

1605.10.00.00	- Caranguejos	kg	10		15		
	- Camarões:	kg					
1605.21.00.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	kg	10		15		
1605.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
1605.30.00.00	- Lavagantes	kg	10		15		
1605.40.00.00	- Outros crustáceos	kg					
	- Moluscos:						
1605.51.00.00	-- Ostras	kg	10		15		
1605.52.00.00	-- Vieiras, incluindo a americana	kg	10		15		
1605.53.00.00	-- Mexilhões	kg	10		15		
1605.54.00.00	-- Chocos, chopos, potas e lulas (chocos e lulas*) (Sépias e lulas*)	kg	10		15		
1605.55.00.00	-- Polvos	kg	10		15		
1605.56.00.00	-- Amêijoas, berbigões e arcas	kg	10		15		
1605.57.00.00	-- Orelhas-do-mar (abalones)	kg	10		15		
1605.58.00.00	-- Caracóis, exceto os do mar	kg	10		15		
1605.59.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Outros invertebrados aquáticos:						
1605.61.00.00	-- Pepinos-do-mar	kg	10		15		
1605.62.00.00	-- Ouriços-do-mar	kg	10		15		
1605.63.00.00	-- Medusas (águas-vivas)	kg	10		15		
1605.69.00.00	-- Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 17
Açúcares e produtos de confeitaria

Nota.

1. O presente Capítulo não compreende:
2. Os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 1806);
3. Os açúcares quimicamente puros [exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)] e os outros produtos da posição 2940;
4. Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Notas de subposições

1. Na aceção das subposições 1701 12, 1701 13 e 1701 14, considera-se “açúcar em bruto” o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.
2. A subposição 1701 13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis a olho nú, envolvidos em resíduos de melação e de outros componentes do açúcar de cana.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
17.01	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.						
	- Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:						
1701.12.00.00	-- De beterraba:	kg	livre		7.5		
1701.13.00.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo:	kg	livre		7.5		
1701.14.00.00	-- Outros açúcares de cana	kg	livre		7.5		
17.01.90.00.00	- Outros	kg	livre		7.5		
17.02	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melações caramelizados.						

	- lactose e xarope de lactose:						
1702.11.00.00	-- Que contenham, em peso, 99% ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	kg	5		15		
1702.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
1702.20.00.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	kg	5		15		
1702.30.00.00	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 de frutose (levulose)	kg	5				
1702.40.00.00	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	kg	5		15		
1702.50.00.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	kg	5		15		
1702.60.00.00	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	kg	5		15		
1702.90.00.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 de frutose (levulose)	kg	5		15		
17.03	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.						
1703.10.00.00	- Melaços de cana	kg	5		15		
1703.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
17.04	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).						
1704.10.00.00	- Pastilhas elásticas (gomas de mascar), mesmo revestidas de açúcar	kg	10		15		
1704.90.00.00	- Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 18
Cacau e suas preparações

Notas

1. O presente Capítulo não compreende:

As preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);

As preparações das posições 0403, 1901, 1902, 1904, 1905, 2105, 2202, 2208, 3003 ou 3004.

2. A posição 1806 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
18.01	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado						
1801.00.10.00	-- Cacau inteiro ou partido, biológico, em bruto ou torrado	kg	10		15		
1801.00.20.00	-- Cacau inteiro ou partido, de qualidade, em bruto ou torrado	kg	10		15		
1801.00.30.00	-- Cacau em grão, em bruto ou torrado	kg	10		15		
1802.00.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	kg	10		15		
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.						
1803.10.00.00	- Não desengordurada	kg	5		15		
1803.20.00.00	- Total ou parcialmente desengordurada	kg	5		15		
1804.00.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	kg	5		15		
1805.00.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	kg	10		15		
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.						
1806.10.00.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	kg	10		15		
1806.20.00.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	kg	10		15		